

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026 - SMED

Orienta e estabelece as normas sobre a Avaliação Psicoeducacional, destinada aos(às) alunos(as) matriculados(as) nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária, que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou indicativos de altas habilidades/superdotação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 43.390/2025 e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 e 208, que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;

A Lei Federal nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 58 e 59 que dispõem sobre o Atendimento Educacional Especializado;

A Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com deficiência, em seus arts. 27, 28 e 30;

O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

O Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

A Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - RENEEL, de que trata o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

A Resolução CME/Araucária nº 04/2025 que trata das Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A estratégia 4.16 do Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 2.848/2015 que se refere à manutenção e ampliação da equipe de Avaliação Psicoeducacional com profissionais qualificados, garantindo infraestrutura física e material adequadas;



A Resolução CFP nº 31/2022 que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI;

A Resolução CFP nº 06/2019 - Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional;

A Resolução CFP nº 10/2005 - Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

A Lei nº 4119/62 Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

A necessidade de orientar e organizar o processo de Avaliação Psicoeducacional de alunos(as), a partir de 4 anos até o 5º ano do Ensino Fundamental, público-alvo da Educação Especial na rede pública municipal de ensino de Araucária.

INSTRUI

Art. 1º A Avaliação Psicoeducacional é um serviço especializado que tem por finalidade identificar, analisar e avaliar os fatores que interferem no processo de ensino e aprendizagem do(a) aluno(a) a partir de 04 (quatro) anos completos até o 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A Avaliação Psicoeducacional tem como propósito orientar os profissionais da educação no encaminhamento de processos pedagógicos adequados às especificidades do(a) aluno(a) com vistas ao desenvolvimento de suas potencialidades;

§ 2º A Avaliação Psicoeducacional terá como referencial inicial a ficha de encaminhamento e o protocolo de atividades pedagógicas (fornecida pelo setor de Avaliação Psicoeducacional) para a unidade educacional;

§ 3º A Avaliação Psicoeducacional terá prosseguimento com o(a) aluno(a), acompanhado(a) pelos pais ou responsáveis, considerando os princípios pedagógicos e psicológicos em suas relações, utilizando-se de métodos, técnicas e instrumentos formais e informais;

§ 4º Os relatórios da Avaliação Psicoeducacional indicarão as sugestões de encaminhamentos pedagógicos e de atendimentos para o(a) aluno(a), bem como se deverá frequentar em contraturno o Suporte Pedagógico, o Suporte Pedagógico



Específico para Transtornos de Aprendizagem ou o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º Compete à SMED:

I - Realizar a Avaliação Psicoeducacional do(a) aluno(a), conduzida pela Equipe de Avaliação Psicoeducacional, composta por psicólogo(a), professor(a) especialista e professor(a) pedagogo(a) especialista por meio do Departamento de Educação Especial;

II - Disponibilizar à unidade educacional a ficha de encaminhamento e o protocolo de atividades pedagógicas a serem preenchidos e encaminhados, após esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e os recursos disponíveis na unidade educacional;

III - Encaminhar às unidades educacionais o cronograma com as datas dos atendimentos dos(as) alunos(as) a serem avaliados;

IV - Agendar com os pais ou responsáveis datas e horários para a Avaliação Psicoeducacional;

V - Entregar no prazo de 90 (noventa) dias úteis a partir do atendimento da 1ª sessão, o relatório da Avaliação Psicoeducacional, juntamente com os encaminhamentos para a equipe pedagógica e a família;

VI - Fornecer estrutura física adequada ao serviço de avaliação psicoeducacional, especialmente no que concerne ao espaço que assegure o sigilo e privacidade no atendimento, bem como o armazenamento de material de uso privativo;

VII - Disponibilizar recursos de pessoal para a administração dos serviços, com a disponibilização de um auxiliar administrativo e um(a) profissional para o suporte à equipe;

Art. 3º Compete à unidade educacional:

I - Encaminhar para a Avaliação Psicoeducacional, os alunos(as) cuja necessidade de avaliação tenha sido devidamente fundamentada, após esgotadas todas as possibilidades de intervenção pedagógica e os recursos disponíveis na unidade educacional;

II – Encaminhar a ficha de encaminhamento, de acordo como o cronograma, devidamente preenchida em sua integralidade, acompanhada do protocolo de atividades ao Departamento de Educação Especial - Setor de Avaliação Psicoeducacional;



III - Comunicar aos pais ou responsáveis legais sobre a necessidade da avaliação, bem como a importância de não faltar quando ocorrer o agendamento;

IV - Orientar aos pais ou responsáveis legais que a Avaliação Psicoeducacional só ocorrerá com a presença de um responsável;

V - Encaminhar alunos(as) para reavaliação, se necessário, após o prazo de 2 anos, com frequência mínima de 75% no Atendimento Educacional Especializado – AEE, Suporte Pedagógico ou Suporte Pedagógico Específico para Transtornos de Aprendizagem e com a devida realização de todos os encaminhamentos apontados no relatório da avaliação psicoeducacional, considerando o parecer descritivo e estudo de caso do(a) aluno(a);

VI - Resguardar sigilo das informações e dos documentos produzidos na avaliação psicoeducacional.

Art. 4º Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 5º As unidades educacionais manterão disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 01/2025 - SMED.

Araucária, 30 de julho de 2026

SERGIO RICARDO HEY
Secretário Municipal de Educação

